



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 33/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2024

Solicitação de Parecer referente à elaboração de Processo de Inexigibilidade, visando a Contratação de artistas para a realização da 23ª Festa Catarinense do Chimarrão, a ser realizada entre 10 e 12 de maio de 2024.

DO OBJETO DE ANÁLISE

Trata-se de procedimento administrativo que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, qual seja, contratação dos artistas "BANDA DSIX, DAZARANHA, LUAN TENUTTI, JOÃO BOSCO E VINÍCIUS e BETO E JULIO", para realização de shows na 23ª FESTA CATARINENSE DO CHIMARRÃO DE 2024, a ser realizado no centro do Município entre os dias 10 e 12 de maio de 2024.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Administração.

E ainda: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei n. 14.133/2021.

É o relato.

Para o caso em comento o preço foi obtido diretamente com os artistas a serem contratados e comparado com outras contratações já realizadas por outros municípios.

Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

A possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade vem estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, já que a contratação dos artistas é de natureza singular, impossível de ser atribuído a qualquer procedimento competitivo.

A Lei de Licitações e Contratos, sabiamente previu essas possibilidades, estabelecendo que é inexigível licitação quando se tratar de contratação de profissionais, bandas ou equipes artísticas para eventos desta natureza.

Os artistas elencados no presente, detêm grande notoriedade e popularidade na mídia escrita e televisiva, consagrados pela crítica especializada e também pela opinião pública,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

apresentando virtudes no desempenho de sua arte, capaz de atender os anseios do público que deverá participar, tendo sido feita pesquisa de aclamação pública no município.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei n. 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Ponte Serrada, 6 de março de 2024.

ANDRE LUIZ PANIZZI
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 33/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2024

RATIFICAÇÃO

JULIO CESAR PAGLIA, Prefeito Municipal em exercício no Município de Ponte Serrada/SC, nos termos da Lei n. 14.133/21, RESOLVE:

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Inexigibilidade de Licitação nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal n. 14.133/21.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 6 de março de 2024.

JULIO CESAR PAGLIA
Prefeito Municipal em exercício